



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 2.366, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018
(DOM 12.11.2018 – N. 4.479, ANO XIX)

DISPÕE sobre a instituição do Dia Municipal do Pipeiro e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído, no município de Manaus, o Dia Municipal do Pipeiro.

Art. 2.º O Dia Municipal do Pipeiro será comemorado anualmente no dia 1.º do mês de julho.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 12 de novembro de 2018.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 12.11.2018 – Edição n. 4.479, Ano XIX.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, segunda-feira, 12 de novembro de 2018.

Ano XIX, Edição 4479 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.365, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

DISPÕE sobre o Programa de Incentivo e Valorização aos servidores lotados nas unidades de ensino da Rede Municipal de Educação com melhor desempenho na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Dispõe sobre o Programa de Incentivo e Valorização aos servidores lotados nas unidades de ensino da Rede Municipal de Educação com melhor desempenho na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§ 1.º O Programa de Incentivo e Valorização tem como objetivo valorizar os servidores que contribuírem para a melhoria dos resultados de aprendizagem dos estudantes, por meio do alcance ou superação das Metas Anuais definidas e pactuadas, por biênio, entre Secretaria Municipal de Educação (Semed) e as suas respectivas unidades de ensino da Rede Municipal de Educação.

§ 2.º Consideram-se servidores os profissionais das áreas do magistério e administrativa da Educação Municipal, admitidos sob os regimes Estatutário, CLT e de Direito Administrativo, regulamentados pelas Leis n. 1.126, de 5 de junho de 2007, n. 1.624, de 30 de dezembro de 2011, e n. 1.425, de 26 de março de 2010.

§ 3.º Para o cumprimento do disposto no **caput** deste artigo, os servidores terão por finalidade a prática de gestão por resultados, pautada em critérios e metas anuais a serem definidos em regulamentos próprios para cada etapa e modalidade de ensino.

Art. 2.º O Programa de Incentivo e Valorização a que se refere o **caput** do art. 1.º desta Lei consiste na concessão do pagamento de:

I – décimo quarto salário, em decorrência do alcance das metas anuais previamente pactuadas entre a Semed e as unidades de ensino da Rede Municipal de Educação;

II – décimo quinto salário, em decorrência do alcance ou superação das metas anuais previamente pactuadas entre a Semed e as unidades de ensino da Rede Municipal de Educação.

Art. 3.º Para efeito desta Lei, o pagamento de décimo quarto e décimo quinto salários será composto, quando for o caso, de:

I – Vencimento;

II – Prática Docente;

III – Função Especial do Magistério – FEM Carga Dobrada;

IV – Função Especial do Magistério – FEM Tempo Integral;

V – Função Especial do Magistério – FEM Localidade Especial;

VI – Função Especial do Magistério – FEM Educação Especial.

§ 1.º O pagamento do décimo quarto e décimo quinto salários será proporcional à carga horária e ao período trabalhado pelo servidor na unidade de ensino da Rede Municipal de Educação que alcançar ou superar as metas anuais previamente estabelecidas.

§ 2.º O pagamento do décimo quarto e décimo quinto salários para as unidades de ensino da Rede Municipal de Educação que oferecem diversos níveis de ensino contemplará apenas os servidores que alcançarem ou superarem as metas específicas para etapa e modalidade de ensino correspondente.

Art. 4.º A ordem classificatória das unidades de ensino da Rede Municipal de Educação aptas à concessão de pagamento do Programa de Incentivo e Valorização, prevista nesta Lei, será limitada pelo valor do orçamento definido previamente pela Semed.

Art. 5.º O pagamento do Programa de Incentivo e Valorização ocorrerá desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira da Semed e que não afronte a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. O pagamento do décimo quarto e décimo quinto salários será efetivado em até cento e oitenta dias, após a publicação no Diário Oficial do Município de Manaus (DOM) dos resultados das avaliações das unidades de ensino da Rede Municipal de Educação que atingirem ou superarem as metas anuais previamente estabelecidas.

Art. 6.º A Semed publicará, em Ato próprio, a relação dos servidores lotados, no ano letivo de realização da avaliação, nas unidades de ensino da Rede Pública de Educação avaliadas com melhor desempenho na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos que atingirem ou superarem as metas anuais estabelecidas.

Art. 7.º A Comissão Permanente de Avaliação tem como finalidade avaliar o desempenho das unidades de ensino da Rede Municipal de Educação, para fins de concessão do pagamento do Programa de Incentivo e Valorização.

Art. 8.º A Comissão Permanente de Avaliação possui a seguinte composição:

I – titular da Subsecretaria de Gestão Educacional;

II – representante do Departamento de Planejamento;

III – representante da Divisão de Avaliação e Monitoramento;

IV – representante da Divisão da Educação Infantil;

V – representante da Divisão do Ensino Fundamental;

VI – representante da Divisão da Educação de Jovens e Adultos;

VII – representante da Divisão de Informação e Estatística;

VIII – representante da Gestão Integrada da Educação (Gide).

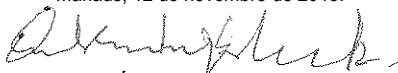
Parágrafo único. A função de membro da Comissão Permanente de Avaliação não será remunerada, sendo considerada de interesse público relevante.

Art. 9.º Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará o que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a Lei n. 2.277, de 14 de dezembro de 2017.

Manaus, 12 de novembro de 2018.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.366, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

DISPÕE sobre a instituição do Dia Municipal do Pipeiro e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

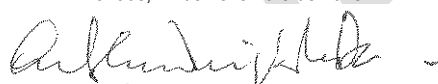
LEI:

Art. 1.º Fica instituído, no município de Manaus, o Dia Municipal do Pipeiro.

Art. 2.º O Dia Municipal do Pipeiro será comemorado anualmente no dia 1.º do mês de julho.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 12 de novembro de 2018.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

DECRETO Nº 4.209, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

DECLARA de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 80, inc. XII e 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus e tendo em vista as disposições do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

CONSIDERANDO a obrigação do Poder Público de proporcionar à população condições dignas de moradia, lazer, educação, saúde e demais serviços públicos;

CONSIDERANDO que a faixa de terra a ser utilizada está encravada em área tecnicamente estratégica para a utilidade do qual se destina;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar espaços indispensáveis ao desenvolvimento das atividades previstas no Projeto

de Recuperação Ambiental, Requalificação Social e Urbanística no Igarapé do Mindú, de interesse da UEP/SEMINF;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da priorização dos processos de desapropriação ou indenização de áreas consideradas de utilidade pública necessárias para a execução de obras nas áreas destinadas à implantação do Projeto;

CONSIDERANDO que a afetação pública do bem de que trata este Decreto é fundamental para a adequada funcionalidade do citado Projeto;

CONSIDERANDO a Informação nº 0767/2017 – DEGTA/SEMMAS em que verificou que o imóvel em questão não está inscrito em Área de Preservação Permanente – APP;

CONSIDERANDO, finalmente a manifestação favorável da Procuradoria Geral do Município – PGM, por meio do Parecer nº 245/2018 – PPI/PGM, ratificado pelo Despacho subscrito pela Subprocuradora Geral do Município e os demais elementos informativos constantes dos autos do Processo nº 2011/11217/11263/00677,

DECRETA:

Art. 1º É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel localizado nesta cidade, Rua Albatroz-Real (antiga Rua Sabiá), nº 648, Bairro Tancredo Neves, com área total de 150,23 m² (cento e cinquenta metros quadrados e vinte e três decímetros quadrados), e perímetro de 52,80 m lineares (cinquenta e dois metros e oitenta centímetros), sob posse de **JURACY DA SILVA**, com os seguintes limites e confrontações ao Norte: com o imóvel de nomenclatura TN-315, por uma linha 8,30 m (oito metros e trinta centímetros); ao Sul: com a Rua Sabiá para onde se faz frente, por uma linha de 8,30 m (oito metros e trinta centímetros); à Leste: com imóvel de nomenclatura TN-313, por uma linha de 18,10 m (dezoito metros e dez centímetros) e à Oeste: com imóvel de nomenclatura TN-319, por uma linha de 18,10 m (dezoito metros e dez centímetros).

Art. 2º O imóvel desapropriado se destina à utilização da área, pelo Município de Manaus, para a execução de obra de intervenção viária do Projeto de Recuperação Ambiental, Requalificação Social e Urbanística no Igarapé do Mindú.

Art. 3º Para efeito de imissão provisória na posse, na forma autorizada pelo art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21-06-1941, esta desapropriação é considerada de urgência.

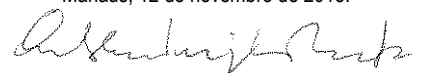
Art. 4º O expropriado deve apresentar na Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Decreto, cópias da carteira de identidade, CPF, comprovante de residência, certidão de casamento ou declaração de união estável, certidão negativa de ação cível da justiça estadual e da justiça federal, certidão de quitação de tributos municipais e, em se tratando de pessoa jurídica, CNPJ, contrato social com suas alterações, certidão negativa de tributos federais, estaduais e municipais, certidão negativa do INSS e certidão de regularidade junto ao FGTS.

Parágrafo único. No mesmo prazo do *caput*, o expropriado deve providenciar a documentação comprobatória da propriedade ou posse do imóvel ora desapropriado e da desoneração de gravames incidentes sobre ele, tais como a cópia atualizada de inteiro teor da matrícula do imóvel, certidão negativa de ônus e certidão negativa de gravames por ações reais ou pessoais reipersecutórias.

Art. 5º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 12 de novembro de 2018.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus